

OF.CIRCULAR 072 /2017.

Campinas, 18 de julho de 2017.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transporte **Rodoviário de Passageiros** de linhas regulares delegadas pela ARTESP
(DER/SP) e ANTT (DNER) do Estado de São Paulo

Ref.CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018.

Informamos a V.S.^a que no último dia 06/07/2017 foi firmado "Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018" entre esta entidade em timbre e o SETPESP – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo, do qual destacamos:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** os salários serão reajustados em 4% (quatro por cento) a partir de 1º de maio/2017.

Os pisos salariais ficam nos seguintes valores, vigentes a partir de 01/05/2017:

Agenciador	R\$ 1.076,20
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.077,44

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais) cada uma, sendo a primeira no mês de setembro/2017 e a segunda no mês de março/2018, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte.

3. **VALE REFEIÇÃO:** As empresas que fornecem tíquetes (vale refeição) manterão o fornecimento e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto no item "1" acima.

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica de 30 quilos de alimentos, composta no mínimo com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	15	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	01	Quilo	Sal Refinado
5	05	Quilos	Açúcar
6	02	Quilos	Macarrão com ovos
7	01	Quilo	Farinha de Trigo
8	750	Gramas	Café
9	520	Gramas	Polpa de Tomate

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue preferencialmente entre o dia 20 e 25 de cada mês.

A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

5. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de **Contribuição Negocial**, o correspondente a **1% (um por cento)** do salário base de cada integrante da categoria profissional, todos os meses, no período de maio/2017 a abril/2018, e recolherão a esta entidade através de guias a serem enviadas.

A falta de recolhimento implicará no pagamento de juros e correção monetária, além da **multa de um salário mínimo por dia de atraso**.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade**:

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentiosamente,


Glauber Luiz Castelhana
Diretor